



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONVÊNIO N° 004 /2016

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e o INSTITUTO MILLENIUM, objetivando a execução do Projeto VÔO DA ÁGUILA, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, brasileira, casada, com endereço profissional na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o INSTITUTO MILLENIUM, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.326.856/0001-75, com endereço na Rua Antonio Pinto Vieira, nº 664, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu presidente Sr. **VALTER BARBOSA**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº.4.426.694-7 SSP/SP e do Cadastro de Pessoas Físicas nº. 841.240.088-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Pinto Vieira, nº 664, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei Municipal nº. 1.639 de 15 de Junho de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o desenvolvimento pela **ENTIDADE** do projeto denominado **Vôo da Águia**, voltado às famílias residentes nos Bairros de Cajamar Centro, Olaria, CIMIGA, Água Fria, Acampamento Florim, Vila Nova, Campos e Guaturinho, que visa garantir a proteção integral da criança e do adolescente, por meio de monitoramento psicopedagógico e atividade esportiva, proporcionando ensinamentos que lhes permitam, dentre outros, o afastamento das situações de violência e evasão escolar, observados os princípios e objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e na conformidade do Projeto anexo, que trata do Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado.





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

### São obrigações da PREFEITURA:

- I - transferir à **ENTIDADE** recurso financeiro consignado na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Orçamento Detalhado constante no Projeto anexo;
- II - supervisionar, monitorar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor;
- IV - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas do recurso financeiro;
- V - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

### São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - executar as atividades a que se refere à Cláusula Primeira, na conformidade do Projeto, que trata do Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado;
- II - zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - assegurar à **PREFEITURA**, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, as condições necessárias ao acompanhamento, ao monitoramento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;
- IV - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do serviço que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação do serviço objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, com cópia para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar contas, mensalmente, à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para o recebimento de novos recursos;
- VIII - prestar contas à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;
- IX - cumprir integralmente as exigências preceituadas no Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- X - manter a documentação exigida pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em dia, sob pena de suspensão do recurso financeiro;

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XII - assegurar a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as condições necessárias ao acompanhamento, monitoramento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- XIII - fixarem suas dependências, em local de fácil visualização as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;
- XIV - garantir a afixação de placas indicativas do repasse de recurso financeiro realizado pela Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em ponto de fácil visualização, no local de execução do Projeto.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 221.920,00 (duzentos e vinte e um mil e novecentos e vinte reais)**, a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais, da seguinte forma: 1<sup>a</sup> Parcela: **R\$ 23.130,00** (Vinte e três mil, cento e trinta reais); 2<sup>a</sup> Parcela: **R\$ 21.530,00** (Vinte e um mil, quinhentos e trinta reais); 3<sup>a</sup> Parcela: **R\$ 22.670,00** (Vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais); 4<sup>a</sup> Parcelas: **R\$ 21.530,00** (Vinte e um mil, quinhentos e trinta reais); 5<sup>a</sup> Parcela: **R\$ 22.100,00** (Vinte dois mil e cem reais); 6<sup>a</sup> Parcela: **R\$ 22.100,00** (Vinte dois mil e cem reais); 7<sup>a</sup> Parcela: **R\$23.130,00** ( Vinte e três mil, centro e trinta reais); 8<sup>a</sup> Parcela: **R\$ 22.100,00** (Vinte dois mil e cem reais); 9<sup>a</sup> Parcela: **R\$22.100,00** (Vinte dois mil e cem reais ); 10<sup>a</sup> Parcelas: **R\$ 21.530,00** (Vinte e um mil, quinhentos e trinta reais).

**Parágrafo único:** as despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da ficha orçamentária nº. **653** e rubrica nº **02.14.03-08.243.0016.1034-3.3.50.39**, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, todo dia 15 (quinze) de cada mês, em conformidade da Lei Municipal nº 1.639/2016 de 15 de Junho de 2016, desde que observado o cumprimento do inciso IX, da Cláusula Terceira deste Termo de Compromisso.

**Parágrafo único:** A aplicação do recurso financeiro repassado pela **PREFEITURA** se dará, obrigatoriamente, por regime de caixa.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de liberação da primeira parcela do recurso até 30 (trinta) dias após o pagamento da última.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O monitoramento e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de correção IPCA, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste convênio;
- II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, 21 de Junho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE  
PREFEITA MUNICIPAL

INSTITUTO MILLENIUM  
VALTER BARBOSA  
PRESIDENTE

## TESTEMUNHAS:

1 - R. Santos  
RG nº 33.403.547-1  
CPF nº 307.175.323-44

2 - Andrea P. Silva.  
RG nº 28.061.299-0  
CPF nº 302.756.338-61